ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSES VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 30 de dezembro de 1976.

LEI Nº 1.273 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976.

Autoriza o Poder Executivo a renovar o convênio com a Santa Casa de Misericórdia.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art.63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar o convênio que mantém com a Santa Casa de Misericórdia para a manutenção dos serviços especializados de "SOCORRO DE URGÊNCIA" e "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA PEDIÁTRICA", obedecendo-se os precisos termos da minuta do convênio, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Servirá como recurso para as despesas da presente lei a dotação orçamentária específica existente no orçamento para 1977.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1977.

Sant'Ana do Livramento, RS, 30 de dezembro de 1976.

Guilherme Bassedas Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Moacir de Lima Pereira
Assessor de Administração no exercício do cargo de Sec. Municipal de Administração.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSES VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO entre a Santa Casa de Misericórdia e a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.-

A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada pelo Prefeito Municipal, contrata com a Santa Casa de Misericórdia, representada pelo seu Provedor, os serviços hospitalares de "SOCORRO DE URGÊNCIA" bem como o serviço especializado de "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA PEDIÁTRICA", mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A organização, a administração e a direção dos serviços serão de exclusiva competência e atribuições da Santa Casa de Misericórdia, com a fiscalização do Município, sendo que mensalmente a referida instituição fornecerá à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores, o relatório dos atendimentos feitos no "SOCORRO DE URGÊNCIA" e no "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA PEDIÁTRICA", mantidos pela municipalidade.

SEGUNDA

A Santa Casa de Misericórdia se obriga a organizar e manter o serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA", para prestar permanente assistência Médica de Urgência a todas as pessoas que a ele recorram, mantendo, para isso, um médico e um enfermeiro de plantão, tanto de dia como de noite.

TERCEIRA

O serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA", compreenderá a inicial assistência médica e a primeira medicação de urgência, que serão prestadas gratuitamente a quem necessitar, inclusive aos funcionários do quadro do Município e seus dependentes legais. A gratuidade do serviço de Socorro de Urgência não beneficiará os filiados ao INPS, FUNRURAL ou a qualquer outra instituição previdenciária, neste caso a cobrança ficará a critério da Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia.

QUARTA

O serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA" será prestado unicamente na sede do Hospital onde funciona, não lhe cabendo qualquer compromisso ou responsabilidade com o transporte de enfermos ou acidentados. Nos casos de gravidade o Serviço designará um enfermeiro para acompanhar a remoção do socorri

. . . . .

Digitalizado com CamScanner

. . . . . .

do.

QUINTA

A Prefeitura manterá uma ambulância posta à disposição do serviço "PRONTO SOCORRO DE URGÊNCIA", para os casos de necessidade e que ficará estacionada, de forma permanente - dia e noite - junto ao prédio do Hospital, cuja utilização dependerá necessariamente, da autorização expressa do médico de plantão. Serão por conta da Prefeitura o motorista, a gasolina e a manutenção da ambulância e, por conta da Santa Casa de Misericórdia, a alimentação e o alojamento do motorista.

SEXTA

A Santa Casa de Misericórdia organizará e manterá um "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA PEDIÁTRICA", em caráter permanente, para atendimento gratuito e consultas clínicas, nos casos que não forem de urgência, unicamente as pessoas pobres não filiadas ao INPS e aos dependentes legais dos funcionários de quadro do município.

SÉTIMA

O "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA PEDIÁTRICA" funcionará nos dias úteis em horário diurno, que será determinado pela Direção da Santa Casa de Misericórdia, compreendendo quatro horas de atendimento diário para crianças, exceto aos sábados, quando haverá expediente somente pela manhã, obrigando-se a Prefeitura a mandar publicar pela imprensa local, os horários de atendimento fixados pelo serviço.

OITAVA

Para atender as despesas de organização e manutenção dos serviços de que trata o presente Convênio, durante o exercício de 1977 a Prefeitura Municipal pagará à Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, a importância de CR$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros).

NONA

Até o último dia do mês de outubro de 1977, a Santa Casa de Misericórdia, deverá enviar ao Executivo Municipal a minuta do Convênio para o ano de 1978, que em primeira instância terá ou não a concordância do Sr. Prefeito, devendo este, posteriormente, enviar o Convênio ao Órgão Legislativo do Município para a sua aprovação.

. . . . . .

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSES VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

. . . . . .

Os contratantes obrigam-se, em caso de reclamação, a manter entendimentos mútuos, prévios, antes que tais reclamações tornem-se públicas.

Sant'Ana do Livramento,RS,30 de dezembro de 1976.

Guilherme Bassadas Costa
Prefeito Municipal

Provedor da Santa Casa de Misericórdia

Testemunhas:

_____

_____

Digitalizado com CamScanner